



**PREFEITURA DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO DE Nº 050, 02 DE SETEMBRO DE 2020

**Institui o Comitê Gestor Municipal do
Programa Criança Feliz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Materlândia, Estado de Minas Gerais em consonância com o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e a Lei nº 13257 de 08 de março de 2016.

DECRETO:

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, instituído o Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os 06 primeiros anos completos ou os 70 e 02 meses de vida da criança.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 anos de suas famílias, e priorizará:

- I- gestantes crianças de até 03 anos e suas famílias beneficiários do Programa Bolsa Família;
- II- crianças de até 06 anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III- crianças de até 06 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art.101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art.3º Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I- promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II- apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança e nos cuidados perinatais;

Praça Francelino Pereira, Nº 10 – Centro – CEP: 39755-000
Materlândia – MG - Tel: (33) 3427-1129



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV- mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das famílias as políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V- integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II- Secretaria Municipal de Educação;

III- Secretaria Municipal de saúde;

IV- Secretaria Municipal de Cultura;

VI- Conselho Tutelar;

VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- (sociedade Civil);

§ 2º Os membros do comitê Gestor Municipal serão indicados pelo titular do respectivo órgão.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor Municipal representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.



**PREFEITURA DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Os membros do comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 7º O Comitê reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 8º O comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 9. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

Art. 6º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

- I- Acompanhar e fiscalizar as ações do programa Criança Feliz no município;
- II- planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Estado;
- III- promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- IV- criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
- V- apoiar a implementação do Plano Estadual do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução;
- VI- planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VII- promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VIII- promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o comitê para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.
- IX- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;



**PREFEITURA DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XI- Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;

XII- Organizar juntamente com a coordenação responsável do Programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

XIII- Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;

XIV- Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

XV- Participar da realização do diagnóstico Socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

XVI- Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

XVII- Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

XVIII- garantir a realização das visitas domiciliares observando as recomendações da União acerca da metodologia e do público;

XIX- assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa Criança Feliz no SUAS e das visitas domiciliares.

Art. 7º A adesão do município as ações do Programa Criança Feliz no SUAS foi formalizada por meio de Termo de Aceite disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário- MDSA.

Art.8º Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão á conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Os recursos transferidos do Governo Federal fundo a fundo (Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social) serão para as despesas de custeio com a execução do Programa Criança Feliz obedecendo o que consta na Instrução Operacional SNAS Nº 1, de 5 de maio de 2017.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Francelino Pereira, Nº 10 – Centro – CEP: 39755-000
Materlândia – MG - Tel: (33) 3427-1129



**PREFEITURA DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Materlândia, 02 de Setembro de 2020.

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal